

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 210/2015

**Assunto: Projeto de Lei nº 71/2015 – Autoria do Vereador Edson Batista – que
“dispõe sobre a comemoração do Dia dos Pais em Valinhos”.**

À Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente Vereador Paulo Roberto Montero

- Consubstancia-se em parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe que dispõe sobre a comemoração do Dia dos Pais em Valinhos, que se realizará no segundo domingo do mês de agosto de cada ano civil.

Cumprе destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38 e em prosseguimento, considerando-se o aspecto constitucional, legal ou jurídico, passa-se a análise técnica do Projeto em epígrafe solicitado.

Da leitura da propositura, em especial na indicação das finalidades esposadas, tem como fulcro primordial o reconhecimento da importância da figura da mãe no desenvolvimento do caráter humano, proporcionando momentos de reflexão sobre os diversos contextos familiares. Assim, o Dia dos Pais foi criado com a mesma finalidade do dia das mães: fortalecer os laços familiares e o respeito aos pais.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

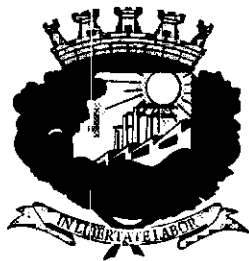
Não há, desse modo, nenhum óbice de legislação municipal dispor sobre aludida matéria, haja vista tratar-se de um assunto de interesse local apto a ensejar a competência do Município, conforme se depreende da análise do art. 30, inciso I, da CRFB.

Ademais, pode-se destacar que o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo já foi instado a se manifestar sobre o tema, declarando a constitucionalidade de leis municipais que fixem datas comemorativas e eventos municipais, conforme acórdão colacionado.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei que Institui como evento cultural oficial do município de Suzano o Dia da Bíblia — Ato normativo que cuida de matéria de interesse local - Mera criação de data comemorativa. Constitucionalidade reconhecida. Não ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por Vereador. Norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, nem cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente. (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0140772-62.2013.8.26.0000, Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, Des. Rel. ANTÔNIO CARLOS MALHEIROS, J. 23/10/2013). Grifo nosso.

8

J



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Desse modo, estando em perfeita harmonia com o comando normativo pátrio supramencionado, merece o projeto de lei em comento toda consideração da edilidade valinhense.

Por fim, a presente propositura atende aos preceitos constitucionais e legais, bem como ao aspecto gramatical e lógico, conforme preceitos da Lei Complementar nº 95 de 1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

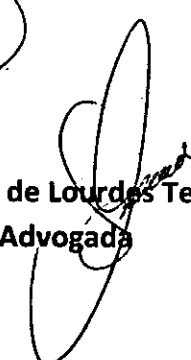
Ante o exposto, sob o aspecto enfocado, a proposta reúne condições de legalidade e constitucionalidade. Sobre o mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.

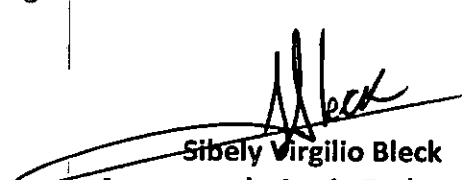
É o parecer.

D.J., aos 24 de junho de 2015.


Pedro Inácio Medeiros
Diretor Jurídico

Aline Cristine Padilha
Advogada


Aparecida de Lourdes Teixeira
Advogada


Sibely Virgílio Bleck
Assessora de Apoio Parlamentar